

**CONTRATO nº92 /2019**

Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Tomada de Preço nº 11/2019 - Processo Licitatório 37/19.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito em Exercício Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, inscrito no CPF nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDORA a empresa **GASTÃO ANTÔNIO DE CARVALHO ME**, com sede à Rua Dr. Eugênio de Mello, nº179, Centro, no Município de General Câmara, inscrito no CNPJ sob o nº90.683.087/0002-12, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

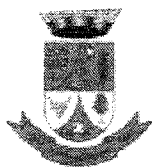
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de mão de obra, bem como fornecimento de material para o conserto do veículo VW/KOMBI, ano 2002, Chassi 9BWGB07X32P012400, /061 C, cor branca Placa IKS 3130, lotada na Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Item	Produto	Und	Qtd	Valor unitário	Valor total
	Prestação de serviço de mão de obra assim como fornecimento de peças				
01	Conserto do motor	unid	01	4.800,00	4.800,00
02	Mão de obra	unid	01	1.300,00	1.300,00
Valor global = 6.100,00 (seis mil e cem reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - O preço para o presente é de R\$6.100,00 (seis mil e cem reais), constante na proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O Pagamento para a



empresa vencedora será à vista. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária: Secretaria de Assistência Social: 231 –Material Permanente – 234- Outros serviços de Terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de: Prefeitura Municipal de General Câmara – RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS - O prazo final para a entrega do veículo é de 10 (dez) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO - Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo a Sr^a. **Tatiane Lima da Silva, matrícula 3000-7**, a responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Ao prestador de serviço total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

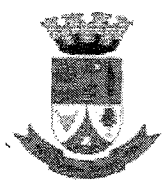
Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da



responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS - A contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, devendo refazê-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação no caso de má execução dos mesmos. Os serviços terão **garantia mínima de 6 (seis) meses**, devendo refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 25 de abril de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal, em Exercício

GASTÃO ANTÔNIO DE CARVALHO ME
Empresa Vencedora